

João Carlos Lanzi ALCALDE

*APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA NO
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO*

Professora Orientadora: Dra. Maria de Fátima Ribeiro

Resumo:

Para que seja possível a plena observância quanto ao princípio constitucional da moralidade administrativa juridicizado no artigo 37, caput, pelo legislador constituinte, é necessária a compreensão em relação à origem, natureza, caracterização e conceito do citado princípio, face à sua finalidade e exequibilidade. A) Em sentido amplo é possível a viabilidade na distinção entre ética e moral para fins de determinação quanto ao objeto exclusivo deste, sabendo-se que a ética compreende ramo filosófico afeto ao estudo dos valores morais. Do mesmo modo é possível conceber a moral comum diferenciada do direito a partir dos aspectos da coercibilidade e da objetividade. Logo, torna-se viável a transmutação de regras morais em preceitos jurídicos e vice-versa. B) Por moralidade ou moral administrativas entende-se um conjunto compreendido por regras de conteúdo axiológico, extraído da moral comum constituída a partir de um processo cultural histórico formador da sociedade, cuja especialidade acaba por determinar um sistema fechado, real atuante e objetivo, constituindo-se em entidade própria como um subsistema, formatado pelas regras de conduta interna da administração, como definiu bem Hariou. C) Por força da aquisição de instrumento coercitivo e através da inclusão ou positividade no ordenamento jurídico vigente, a moralidade administrativa angaria assina a juridicidade, porém concatenada à noção axiológica como sendo um princípio dever daqueles que interagem com a administração pública. D) A moralidade administrativa é in-

ternamente controlada no âmbito da Administração Pública Federal, em relação aos servidores públicos civis da União, pela Lei 8.112/90, em seus artigos 116 e 117, sendo esta subsidiada por regras orbitais, tal como a Lei 8.429/92. Há outras normas que tratam do cumprimento à determinação constitucional pela moralidade administrativa, contudo, uma deixa sem efeito sancionatório efetivo como no caso do Código de Ética dos servidores da União. E) O controle interno promovido pela Administração Pública Federal afeta aos servidores civis e é de extrema importância, haja vista a possibilidade de celeridade apuratória e punitiva. Isso acaba por resultar num efetivo controle disciplinar e da moralidade, se considerada ainda que a exclusão pela demissão afasta em definitivo o servidor imoral do âmbito administrativo, fazendo cessar de imediato a lesividade porventura por este arquitetada, de modo mais efetivo que a própria via penal. Do mesmo modo, a adoção das medidas de cunho administrativo atua complementando nas questões funcionais e cíveis relacionadas ao ressarcimento do erário de forma definitiva.

Palavras-chave: Princípio da moralidade administrativa, ética, moral, noção axiológica, código da Ética dos Servidores da União, regime jurídico, servidores públicos civis.